



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 31 de 19 de dezembro de 2025.

Projeto de Lei n.º 115/2025 de 1º de dezembro de 2025.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Desafeta bem público e autoriza sua doação com encargos à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG para a finalidade de interesse público que menciona”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;*

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;*

*XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;*

*XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineirais e florestais;*

*XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.*

## Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

*“Art. 30 Compete aos municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

Este relator inicia seu parecer mencionando o que está no art. 1º do Projeto de Lei nº 115/2025, de que ficará desafetado um imóvel público caracterizado por uma área de terras com aproximadamente 6.381,39m². Este terreno está localizado em um local denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA e COMEÇO DO CÉU.

No art. 3º é dito que o imóvel está destinado a CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAMPUS DA UEMG no município de Ubá. Caso o imóvel não tenha tido a destinação prevista no artigo terceiro dentro de cinco anos, ele retornará ao patrimônio do município.

Importante destacar que através do Decreto nº 7.560, já havia sido feita a desapropriação de toda aquela área que, no seu total, chega a 59.804,64m². Todo este espaço, de acordo consta no Decreto nº 7.560, será para a construção das unidades educacionais e um terminal rodoviário.

Na mensagem nº 88, anexa ao Projeto de Lei nº 115/2025, é dito pelo chefe do Poder Executivo que esta medida representa um importante avanço para o fortalecimento educacional, científico e social de Ubá. A instalação de uma sede própria da UEMG permitirá a expansão e a consolidação da oferta de cursos superiores gratuitos e de alta qualidade, ampliando de forma significativa as oportunidades de formação acadêmica e profissional para os jovens de toda a

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000





# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

região.

Também na mensagem nº 88 é dito que além de garantir melhores condições de ensino, pesquisa e extensão, a nova estrutura contribuirá para o desenvolvimento de projetos estratégicos voltados à inovação, à cultura e ao atendimento das demandas locais.

Esta relatora destaca, abaixo, alguns pontos dos quais enxerga com muito entusiasmo:

1º) Com a oferta de mais cursos superiores realizados dentro da própria cidade, Ubá deixa de ser apenas um polo industrial e passa a se afirmar também como um centro formador de capital humano qualificado. Esta relatora vê com muita esperança e vontade o dia em que Ubá poderá tornar-se uma cidade exportadora de profissionais capacitados, formados em áreas estratégicas e alinhadas às demandas do setor produtivo regional e estadual. Esse movimento fortalece a competitividade da indústria local, estimula a inovação e amplia a inserção de Ubá em cadeias produtivas de maior valor agregado. Tudo trará mais destaque para nosso município.

2º) Outro ponto que esta relatora chama a atenção é na **retenção de jovens talentos dentro de Ubá**. Atualmente muitos estudantes são obrigados a deixar o município em busca de formação superior, o que contribui para a evasão de mão de obra qualificada e para o enfraquecimento do vínculo desses jovens com a cidade. Com a instalação da unidade educacional, Ubá passa a oferecer condições para que seus jovens construam trajetórias acadêmicas e profissionais no próprio município, fortalecendo o sentimento de pertencimento e ampliando as oportunidades de ascensão social.

3º) Não podemos esquecer que, a longo prazo, a presença de uma instituição de ensino superior gera efeitos estruturantes. Além de formar profissionais, a universidade atua como polo de pesquisa, extensão e inovação, promovendo soluções para desafios locais, incentivando o empreendedorismo, estimulando a modernização industrial e contribuindo para políticas públicas mais eficientes. Esses efeitos refletem-se no aumento da renda, na diversificação econômica, na geração de empregos qualificados e na melhoria dos indicadores sociais.

4º) Ressalte-se, ainda, que a implantação do campus universitário deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, ficando condicionada, quando exigível, à obtenção das licenças ambientais cabíveis junto aos órgãos competentes, bem como ao cumprimento das normas municipais de uso e ocupação do solo, zoneamento urbano e diretrizes do Plano Diretor do Município de Ubá. A destinação do imóvel para fins educacionais revela-se compatível com o desenvolvimento urbano sustentável, promovendo crescimento ordenado e socialmente responsável da região onde será instalado o empreendimento.

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 115/2025.

Ubá, 19 de dezembro de 2025.

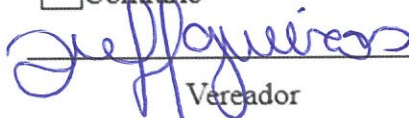
  
MARILDA APARECIDA LEÔNCIO  
RELATORA

## Manifestação da Comissão:

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

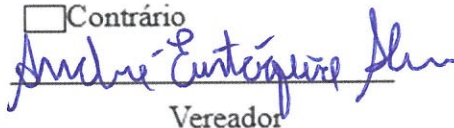
☐ Contrário

  
Vereador

☐ Favorável

☒ Favorável com restrições

☐ Contrário

  
Vereador